



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 10340153**

<b>PA SLA Nº:</b> 432/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Cascalheira Matinha Silva Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 06.104.034/0001-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cascalheira Matinha Silva Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 06.104.034/0001-02
<b>MUNICÍPIO:</b> Ervália/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>	
Frederico Santos de Moura (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	CREA MG: 122.896/D	14201900000005646247	
Carlos Ícaro Monteiro da Silva (Engenheiro Civil)	CREA MG: 202.771/D	14201900000005721423	
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6		
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	0.941.892-2		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 10340153

O empreendimento Cascalheira Matinha Silva Ltda - ME atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Ervália/MG. Em 13/12/2019 foi formalizado, no SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 432/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Segundo informado na pág. 03 do RAS o estágio atual da atividade no empreendimento é a fase de operação iniciada em 09/12/2003. O empreendimento operou no local através da obtenção de duas AAFs, ambas para a mesma atividade, sendo a primeira através do PA nº 10471/2005/001/2006 (vendida em 18/02/2010) e a segunda através do PA nº 10471/2005/002/2015 (vencida em 02/06/2019). Entre a emissão da primeira e da segunda AAF verificou-se que houve uma alteração de processo da poligonal ANM passando de 831.179/2005 para 831.953/2014. Apesar de ter tido AAF anteriormente, o empreendedor marcou a opção de “nova solicitação”.

O empreendimento Cascalheira Matinha Silva Ltda – ME foi vistoriado durante uma operação de fiscalização do SISEMA, em 09/09/2015, e foi autuado conforme AI nº 5668/2015, pela existência de um barramento sem regularização, e conforme AI nº 5669/2015, por causar degradação ambiental de qualquer natureza, ambos na vigência do Decreto Estadual 44.844/2008. Ainda em virtude da lavratura do AI nº 5669/2015 o empreendimento teve suas atividades embargadas e a sugestão de cancelamento da AAF 024/39/2015 (PA nº 10471/2005/002/2015). Deste modo, verifica-se que o empreendimento está com as atividades embargadas até o momento.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 5.040 m<sup>3</sup>/ano, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, mesmo com a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme consulta a plataforma IDE – Sisema houve a incidência de 3 critérios locacionais, ambos de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. No entanto, foi informado no RAS e na caracterização do SLA apenas a incidência do critério de localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo. Os demais critérios locacionais não foram considerados e os respectivos estudos não foram apresentados.

Para o critério locacional, Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral..., foi apresentado um parecer técnico de anuência emitido pela gerente do Parque Estadual da Serra da Brigadeiro, em 07/08/2019, Sra. Rosimeire Belcavelo. Não foi apresentado o estudo de critério locacional conforme Termo de Referência disponível no site da Semad.

Ainda conforme dados da plataforma constatou-se que a propriedade onde está o empreendimento está parcialmente localizada na APA Municipal de Ervália e dentro das zonas de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Além disso, também está localizada em Área Prioritária para Conservação denominada Complexo da Serra do Brigadeiro, categoria extrema. Não foi apresentada anuência da unidade de conservação municipal.



De acordo com o site da ANM a poligonal nº 831.953/2014 (20,67 ha no município de Ervália) está em fase atual de licenciamento para a substância mineral cascalho.

O empreendimento realiza suas atividades na propriedade Fazenda Matinha, zona rural de Ervália/MG, que está registrada sob o nº 13.473, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 67,30 ha, pertencente ao Srs. **Nauto Euzébio da Silva** e esposa Sra. Rosilene Marília da Silva, **João Célio da Silva** e esposa Tatiana Cunha Lourenço da Silva, **Ari Lourenço da Silva** (divorciado), **Neuza Maria da Silva** (divorciada), **Lúcia Aparecida Silva Lopes** e esposo Marcos Aurélio Lopes e **Rodrigo Lourenço Alves** (solteiro). Conforme consta nos autos Tatiana Cunha Lourenço da Silva é inventariante (conforme Termo de Compromisso de Arrolante) dos bens deixados por João Célio da Silva e também é representante legal do empreendimento. Há nos autos carta de anuência dos proprietários bem como se seus cônjuges em favor do empreendimento.

Foi apresentado o CAR da propriedade Fazenda Matinha, nº MG-3124005-3945.2023.85AB.44EF.9541.1DED.68EE.44B4. A APP demarcada foi de 7,7566 ha e o remanescente de vegetação nativa 7,2737 ha totalmente convertido na RL do imóvel. Considerando a área total identificada no cadastro, 67,5049 ha, verifica-se que a RL proposta representa 11,49 %. Para imóveis rurais com área até 4 módulos fiscais a demarcação de RL em percentuais inferiores a 20% é admitida de acordo com o art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013. No entanto, o empreendedor deverá comprovar, através da apresentação de certidão de inteiro teor atualizada da matrícula 13.473 que, em 22/07/2008, o imóvel também apresentava esta mesma condição (possuir área de até 4 módulos fiscais). Além disso, deverá apresentar cópias dos registros anteriores nº 2.698 e nº 2.703.

Segundo informado pelo empreendedor não houve ou haverá intervenções ambientais na área do empreendimento. Contudo, ao analisar as imagens disponíveis no Google Earth, entre o período de 2018 a 2019, constatou-se que houve supressão de vegetação nativa identificada como Remanescente de Mata Atlântica 2013-2014 na camada de vegetação da plataforma IDE – Sisema. A supressão ocorreu em área de Reserva Legal da Fazenda Matinha, declarada no CAR, mensurada através de um polígono no Google Earth em 427 m<sup>2</sup> e em área comum mensurada em 0,21 ha. Diante desta constatação o empreendedor foi autuado conforme AI nº 212851/2019, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018. Cabe ressaltar, que não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para estas intervenções, devendo o empreendedor se regularizar perante ao órgão competente.

A planta planialtimétrica apresentada foi elaborada pelo Eng. Civil Carlos Ícaro Monteiro da Silva, CREA MG: 202.771/D e não contemplou todos os quesitos previstos no Anexo I do Módulo 6 do RAS, já que não foram identificadas a Reserva Legal, rede hidrográfica e respectivas áreas de preservação permanente, limite do imóvel, entre outros.

Conforme consulta a plataforma IDE-Sisema, o local onde está implantado o empreendimento apresenta remanescentes florestais próximos e recurso hídrico superficial (curso d'água e nascente), contudo, a opção “NÃO” foi marcada para estes quesitos. Com relação a existência de áreas degradadas a opção “NÃO” também foi marcada, no entanto, ao observar as imagens do local (Google Earth) verificou-se que uma área adjacente, aparentemente já lavrada, não considerada. O empreendedor deverá prestar esclarecimentos a respeito deste local informando as atividades ali desenvolvidas e apresentar um plano de lavra com a delimitação atual e futura da área de lavra. Caso a área adjacente já tenha sido explorada o empreendedor deverá apresentar um plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD, nos termos do art. 4 da DN COPAM 220/2018. Ainda de acordo com as imagens do Google foi possível constatar que existe um barramento em curso d'água na propriedade rural (20°51'27.20"S e 42°37'46.41"O) e que parte de algumas vias de acesso estão localizadas,



possivelmente, em APP. No entanto, tais estruturas já se encontravam implantadas no imóvel em 12/04/2008, data da primeira imagem disponível no Google, conforme Imagem 01.

Segundo o módulo 4 do RAS a área diretamente afetada bem como aquela impactada pelo empreendimento corresponde a 2,6 ha. Ainda neste mesmo módulo verificou-se que a produção de cascalho por mês informada é de 5.040 m<sup>3</sup>, ou seja, a produtividade anual será maior do que a informada inicialmente e por consequência ocorrerá a alteração do parâmetro da atividade, bem como porte e classe do empreendimento (OBS.: 5.040 m<sup>3</sup> x 11 meses = 55.440 m<sup>3</sup>/ano). Foi informado também que a porcentagem de recuperação da lavra é de 100 %, ou seja, não há produção de estéril. No entanto, a disposição de estéril em pilhas foi marcada e o sistema de drenagem da pilha de estéril foi marcado como “canaletas em solo”.

Durante a operação o empreendimento contará com 2 funcionários, sendo 1 no setor de produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 11 meses do ano.

A extração do cascalho será realizada de forma mecanizada e através de lavra a céu aberto em bancadas e sem beneficiamento (não haverá detonações). O sistema de drenagem das áreas de lavra, apoio e pilha serão do tipo canaletas em solo e bacias de decantação. O cascalho extraído será armazenado em pilhas ao ar livre até a expedição. Foi informado na pág. 09 do RAS que não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no empreendimento. Os equipamentos (caminhão e retroescavadeira) serão abastecidos em postos de combustíveis localizados fora do empreendimento.

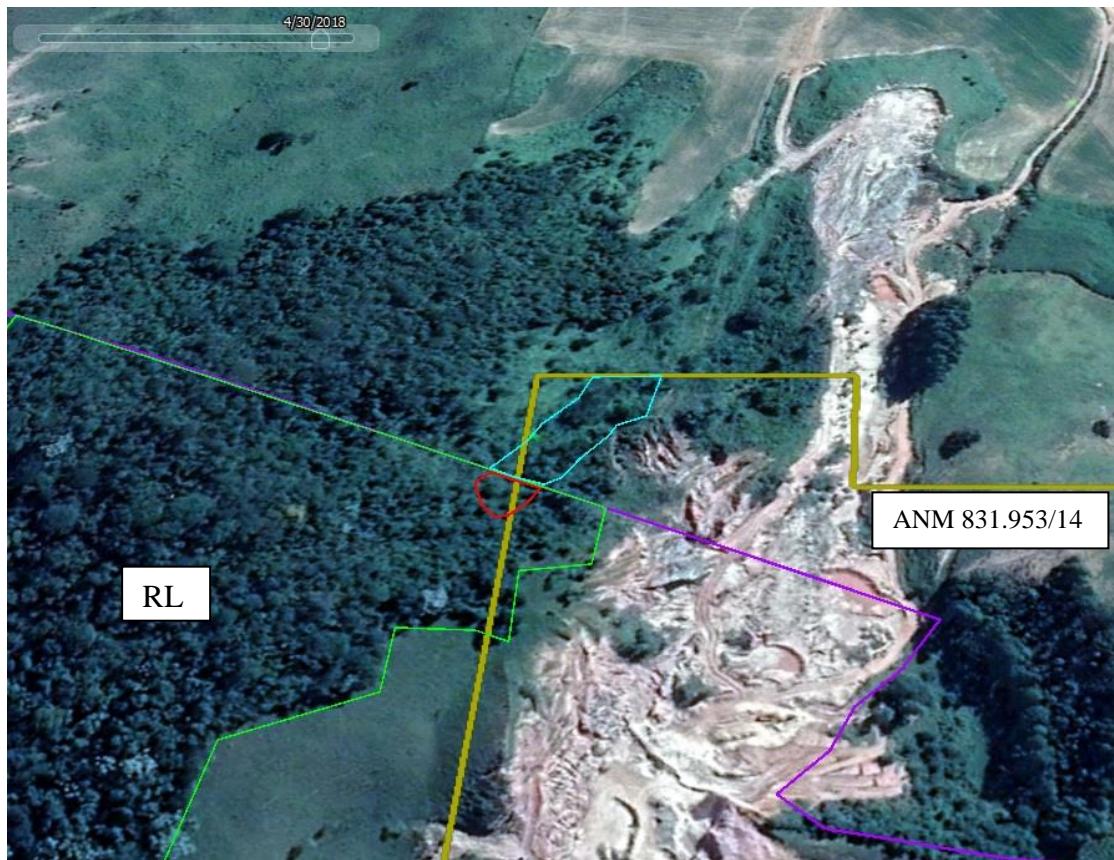
No módulo 5 do RAS e no SLA não há informações de uso de água (extração ou consumo humano) e os impactos como processos erosivos, efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações foram considerados inexistentes. Com relação ao uso de água verificou-se através do SIAM que existe uma certidão de uso insignificante, nº121860/2019, na modalidade de captação superficial em barramento para extração mineral e consumo humano, nas coordenadas 20° 51' 27,38"S e 42° 37' 46,46"W. Para os processos erosivos foi informado que foram implantados canaletas de drenagem e bacia de decantação para recolhimento de águas pluviais e retenção dos sedimentos que por ventura sejam carreados. Contudo, é possível observar sinais de processos erosivos através do relatório fotográfico apresentado e através das imagens do Google. Para os demais impactos não foram apresentadas informações específicas ou explicações acerca da não incidência dos mesmos na área do empreendimento. Há de se ressaltar que haverá funcionários no local e que os mesmos necessitam de infraestrutura básica para trabalhar. As propostas de monitoramento, item obrigatório do módulo 6 do RAS, não foram apresentadas.

Foram apresentadas declaração de conformidade emitida em 10/12/2019, pela Prefeitura Municipal de Ervália/MG, declaração de inexistência de áreas contaminadas, relatório fotográfico e o Registro de Licença nº 4.613 DNPM/MG emitido em 17/12/2015 pelo DNPM (atual ANM). De acordo com a Portaria ANM nº 155/2016 o empreendedor deverá apresentar a portaria de lavra ou o requerimento de guia de utilização para a poligonal ANM 831.953/2014 no âmbito do licenciamento ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cacalheira Matinha da Silva Ltda - ME, para a atividade extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Ervália/MG.



**Anexo I – Histórico de imagens do Google Earth da Fazenda Matinha**



**Imagem 01:** RL Fazenda Matinha declarada no CAR (polígono verde), polígono do imóvel (polígono roxo) e poligonal ANM 831.953/2014 (polígono amarelo).



**Imagem 02:** Delimitação das áreas de supressão em RL (polígono vermelho) e em área comum (polígono azul).



**Imagen 03:** Vias de acesso localizadas parcialmente em APP em 12/04/2008 e barramento.



**Imagem 04:** Vias de acesso localizadas parcialmente em APP em 20/05/2019 e barramento.